



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0002-90 — FONE: 364-1226

Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

LEI Nº 501/97

"Modifica a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 486/96 ' que cria o CMAS e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 486/96 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) representante(s) da SAS ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de Finanças;
- c) representante(s) do órgão de Saúde.

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA

- a) representante(s) do Centro Educativo da Criança e do Adolescente "Vanessa Albuquerque da Silva"

III- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

- a) representante(s) dos Assistentes Sociais.

IV- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

- a) representante(s) dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- b) representante(s) da Igreja Católica "Nossa Senhora do Patrocínio"
- c) representante(s) das Associações Comunitárias;
- d) representante(s) da Associação dos Idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio

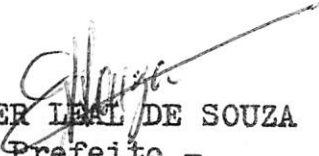
C.G.C.(M.F.) 09.048.976/0002-90 — FONE: 364-1226

Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 — CEP 58398-000 — Remígio - Paraíba

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 04 de Setembro de 1997.


EUDACLEY LEAL DE SOUZA
- Prefeito -
6